



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0032/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de dívida tributária com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de dívida tributária da Fazenda Municipal com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil – RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e/ou até o limite legal, referentes às contribuições previdenciárias compensadas indevidamente pelo Município nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos termos do processo nº 13830.720.520/2014-51, que tramitou perante a Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O valor das parcelas poderá variar em função da aplicação de juros, atualização monetária e Taxa Selic, conforme disposto na legislação federal e nas normas expedidas pela RFB e PGFN.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização, para o pagamento das parcelas, de recursos próprios do Município, podendo ser utilizados ainda:

- I – Receitas correntes de impostos e taxas municipais;
- II – Transferências constitucionais e legais, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- III – Outros repasses federais permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessários;
- II – Incluir as despesas e obrigações no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando não contempladas originalmente.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do parcelamento:

- I – Cópia integral do termo de adesão ou contrato firmado com a RFB/PGFN;
- II – Demonstrativo do valor total consolidado, quantidade de parcelas, valor de cada parcela e encargos incidentes;
- III – Estudo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, incluindo a assinatura de termos, acordos, adesões e demais documentos pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 18 de agosto de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

Presidente


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


RENATO CARLOS LEATI

1º Secretário


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS

2º Secretário